



## LEI Nº. 121/2010

**Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2011 (dois mil e onze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretas do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$=28.342.308,61 (vinte e oito milhões trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### **1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

– RECEITAS CORRENTES		<b>R\$=26.238.828,00</b>
- Receita Tributária	1.347.255,00	
- Receita de Contribuições	473.025,00	
- Receita Patrimonial	17.088,75	
- Receita de Serviços	2.205,00	
- Transferências Correntes	24.336.411,75	
- Outras Receitas Correntes	62.842,50	
<b>1.2. – RECEITAS CAPITAL</b>		<b>R\$= 2.103.480,61</b>
- Operações de Créditos	1.497.355,61	
- Alienação de Bens	220.500,00	
- Transferências de Capital	385.625,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>R\$=28.342.308,61</b>



Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

## **2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**

PODER LEGISLATIVO		<b>R\$= 1.085.875,00</b>
01 – Legislativo	1.085.875,00	
PODER EXECUTIVO		<b>R\$=27.256.433,61</b>
02 – Judiciária	243.500,00	
03 – Administração	5.125.400,00	
04 – Assistência Social	1.068.437,00	
05 – Saúde	5.419.250,00	
06 – Educação	7.621.325,00	
07 – Cultura	52.250,00	
08 – Urbanismo	4.185.158,00	
09 – Habitação	131.000,00	
10 – Gestão Ambiental	36.000,00	
11 – Agricultura	686.378,00	
12 – Transporte	1.311.550,00	
13 – Desporto e Lazer	340.850,00	
14 – Encargos Especiais	836.885,61	
15 – Reserva de Contingência	198.450,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$=28.342.308,61</b>

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do



Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em



Município de  
**Campina da Lagoa**  
Semeando Esperança - Admín 2009/2012



programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa,  
em 16 de dezembro de 2010.

**CELIA CABRERA DE PAULA**  
Prefeita Municipal